

Sistema de Processo Administrativo Digital - PROADI

Órgão/Local Origem: Coordenadoria Administrativo Financeira	
Nº Processo: P468357/2026	Data Abertura: 14/08/2026 às 11:41
Tipo: Gestão	
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO	
Nome do Interessado: F H S SOUSA COMERCIO E SERVICOS	
Observação: Contrato nº 15/2026 -SEUMA Processo nº P442732/2026-4	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
36	Gabinete	26/08/2026 11:35:17	Evysdanna Gomes De Paula
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			



Contrato nº 15/2026 –SEUMA

Processo nº P442732/2026-4

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA F H S SOUSA COMERCIO E SERVICOS, ABAIXO QUALIFICADAS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **EVYSDANNA GOMES DE PAULA**, brasileira, engenheira ambiental, portadora da célula de identidade nº 200403100331 SSP/CE e do CPF nº 017.820.763-28, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a empresa **F H S SOUSA COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.653.656/0001-10, com sede na Rua Eliezer Ferreira de Parriao, nº 44, Bairro: Mangabeira - Eusébio/CE, CEP: 61.779-230, telefone (85) 8105-0607, e-mail: fheltontransportes@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FRANCISCO HELTON SOARES DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 637.479.013-87 e RG nº 98098028007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Professor José Henrique, nº 951, Bairro: Guajeru, Fortaleza -CE, CEP: 60.843-270, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P442732/2026**.



3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Dos itens contratado(s):

LOTE 6 (EXCLUSIVA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6.6	FITA ADESIVA DE FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO, MEDIDAS MÍNIMAS 12 MM X 40 M DE COMPRIMENTO.	3M	ROLO	10	R\$ 4,62	R\$ 46,20
6.7	FITA ADESIVA EM PAPEL MADEIRA, GOMADA, MEDIDAS MÍNIMAS 45MM X 50M. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM SEPARADA COM MATERIAL ANTI-ADESIVO, CONTENDO MARCA DO FABRICANTE.	3M	ROLO	50	R\$ 3,71	R\$ 185,50
6.13	FITA ADESIVA, 50 MM X 50 M, TRANSPARENTE, EM RESINA DE BORRACHA NATURAL, FABRICADA EM CELULOSE.	3M	ROLO	30	R\$ 8,62	R\$ 258,60
6.21	BARBANTE, NATURAL DE SISAL, 3MM, DIMENSÃO 50 M.	SÃO JOÃO	ROLO	2	R\$ 12,65	R\$ 25,30
TOTAL LOTE 6 (EXCLUSIVA)						R\$ 515,60
LOTE 9 (RESERVADA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9.3	PAPEL ALCALINO A4, GRAMATURA 75G/M2, DIMENSOES 210X297MM, ALTA ALVURA, CAIXA COM 10 RESMAS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	CHAMEX	CAIXA	8	R\$ 219,82	R\$ 1.758,56
9.4	PAPEL CARBONO, 1 FACE, TAMANHO A4, MEDINDO APROXIMADAMENTE 210MM X 297MM, CAIXA COM 100 FOLHAS, CORES VARIADAS.	OFFPAPER	CAIXA	2	R\$ 37,86	R\$ 75,72
9.14	PAPEL, CORES DIVERSAS, 60 KG, 180G, FORMATO A4, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR, 210MM X 297MM, PACOTE COM 50 FLS.	FILIPAPER	PACOTE	3	R\$ 15,48	R\$ 46,44
9.15	CARTOLINA, CORES VARIADAS, 180G, DIMENSOES APROXIMADAS 50CM X 66CM COM VARIACAO DE +/-2%. PACOTE COM 10 UNIDADES.	BIGNARDI	PACOTE	5	R\$ 8,25	R\$ 41,25
TOTAL LOTE 9 (RESERVADA)						R\$ 1.921,97



LOTE 10 (AMPLA DISPUTA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10.3	PASTA AZ, LOMBO LARGO, FORRADO COM PAPEL MONOLÚCIDO 75GR PLASTIFICADO, DIMENSÕES APROXIMADAS 35X28X8CM, ESPESSURA 1,7MM. CAIXA 20 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: MECANISMO NIQUELADO TIPO EXPORTACAO, OLHAL E COMPRESSOR PLASTICO.	DELLO	CAIXA	4	R\$ 162,65	R\$ 650,60
10.9	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO, TAMANHO OFICIO, LOMBO 2CM, CORES VARIADAS.	DELLO	UNIDADE	15	R\$ 1,87	R\$ 28,05
10.10	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO, TAMANHO OFICIO, LOMBO 5CM, CORES VARIADAS.	DELLO	UNIDADE	22	R\$ 2,48	R\$ 54,56
10.11	PASTA PARA DOCUMENTO, SANFONADA, EM POLIPROPILENO, TAMANHO OFÍCIO, 12 DIVISÕES, TRANSPARENTE, FECHAMENTO COM ELÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ACOMPANHA ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO, MATÉRIA PRIMA POLIPROPILENO, RECICLÁVEL, ATÓXICA, IMPERMEÁVEL, LEVE, FECHAMENTO COM ELÁSTICO, ESPESSURA 0,50MM E DIMENSÕES 240X330MM.	DELLO	UNIDADE	8	R\$ 16,03	R\$ 128,24
10.17	CAIXA ARQUIVO MORTO, POLIONDA, OFÍCIO, DIMENSOES, APROXIMADAS 350X130X250MM, COM VARIACAO DE +/- 2%. PACOTE COM 10 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CORES DIVERSAS.	POLIBRAS	PACOTE	23	R\$ 40,58	R\$ 933,34
TOTAL LOTE 10 (AMPLA DISPUTA)						R\$ 1.794,79
LOTE 11 (RESERVADA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11.3	PASTA AZ, LOMBO LARGO, FORRADO COM PAPEL MONOLÚCIDO 75GR PLASTIFICADO, DIMENSÕES APROXIMADAS 35X28X8CM, ESPESSURA 1,7MM. CAIXA 20 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: MECANISMO NIQUELADO TIPO EXPORTACAO, OLHAL E COMPRESSOR PLASTICO.	DELLO	CAIXA	1	R\$ 162,65	R\$ 162,65



11.9	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO 2CM, CORES VARIADAS.	DELLO	UNIDADE	5	R\$ 1,87	R\$ 9,35
11.10	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO 5CM, CORES VARIADAS.	DELLO	UNIDADE	8	R\$ 2,48	R\$ 19,84
11.11	PASTA PARA DOCUMENTO, SANFONADA, EM POLIPROPILENO, TAMANHO OFÍCIO, 12 DIVISÕES, TRANSPARENTE, FECHAMENTO COM ELÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ACOMPANHA ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO, MATÉRIA PRIMA POLIPROPILENO, RECICLÁVEL, ATÓXICA, IMPERMEÁVEL, LEVE, FECHAMENTO COM ELÁSTICO, ESPESSURA 0,50MM E DIMENSÕES 240X330MM.	DELLO	UNIDADE	2	R\$ 16,03	R\$ 32,06
11.17	CAIXA ARQUIVO MORTO, POLIONDA, OFÍCIO, DIMENSÕES, APROXIMADAS 350X130X250MM, COM VARIACAO DE +/- 2%. PACOTE COM 10 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CORES DIVERSAS.	POLIBRAS	PACOTE	7	R\$ 40,58	R\$ 284,06
TOTAL LOTE 11 (RESERVADA)						R\$ 507,96
LOTE 12 (EXCLUSIVA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12.3	COPO DESCARTAVEL 50 ML PARA CAFÉ. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PACOTE COM 100 UNIDADES.	COPOBRAS	PACOTE	30	R\$ 4,24	R\$ 127,20
12.4	COPO DESCARTÁVEL 180 ML. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PACOTE DE 100 UNIDADES	COPOBRAS	PACOTE	12	R\$ 5,32	R\$ 63,84
TOTAL LOTE 12 (EXCLUSIVA)						R\$ 191,04
LOTE 15 (EXCLUSIVA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15.3	LIVRO DE ATA, DIMENSÕES APROXIMADAS 320MM X 220MM, CONTENDO 200 FOLHAS, NUMERADO TIPOGRAFICAMENTE, PAUTADO, GRAMATURA MÍNIMA 75 GR/M2. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: COM VARIAÇÃO DE +/- 2%.	TILIBRA	UNIDADE	10	R\$ 22,65	R\$ 226,50
TOTAL LOTE 15 (EXCLUSIVA)						R\$ 226,50
TOTAL LOTES 6, 9, 10, 11, 12 e 15						R\$ 5.157,86

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é **R\$ 5.157,86 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com



terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

10.3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) e do Decreto Municipal nº 3.737/2025, o CONTRATADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

12.1.9. Praticar quaisquer das hipóteses de descumprimento obrigacional descritas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Ano IX, nº 2142, de 05 de setembro de 2025.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. As multas aplicáveis ao CONTRATADO obedecerão aos percentuais e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.737/2025, que regulamenta as infrações e sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal de Sobral.

12.2.4.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e a apuração do processo administrativo:

a) Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto contratual, calculada por dia de atraso sobre o valor correspondente da obrigação não cumprida;

b) Multa indenizatória, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa injustificada de assinatura, aceitação ou retirada do instrumento contratual, ou descumprimento de obrigações que causem dano à Administração Pública Municipal;

c) Multa por inexecução parcial ou total, entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a contratada deixar de executar, executar de forma irregular ou descumprir cláusulas essenciais do contrato;

d) Multa específica por condutas acessórias, conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.737/2025, para hipóteses de:

a) Descumprimento de prazos intermediários ou de etapas contratuais;

b) Não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual;

c) Apresentação de documentação falsa ou irregular;

d) Conduta inidônea ou ato fraudulento;

e) Descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou ambientais vinculadas à execução do contrato.

12.2.4.3. O valor das multas aplicadas poderá ser compensado com pagamentos



devidos pela Administração, observado o devido processo administrativo, ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12.2.4.4. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação das sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

12.3. - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, podendo ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções, conforme o art. 140 do Decreto Municipal nº 3.737/2025:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração, observado o prazo previsto na Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos a depender do caso concreto.

12.3.1 Em todas as ocasiões, será garantida contraditório e ampla defesa.

12.3.2 As sanções de que trata esta cláusula deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Sobral.

12.3.3 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.4 São circunstâncias agravantes:

- a) A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) O conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- c) A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;
- d) A reincidência.

12.3.5 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.5.1 Para efeito de reincidência:

- a) Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e



Indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- b) Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) Não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

12.3.5.2 São circunstâncias atenuantes:

- a) A primariedade, considerando-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado;
- b) Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) Reparar o dano antes do julgamento;
- d) Confessar a autoria da infração.

12.3.5.3 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

12.3.5.4 No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da adoção de outras providências legais e da aplicação de sanções cabíveis, irá impor ao CONTRATADO multas administrativas, conforme a graduação e os percentuais estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.737/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso,



adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e Federal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
24.01	04.122.0009.2.447	3.3.90.30.00	1.500.0000.00	Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

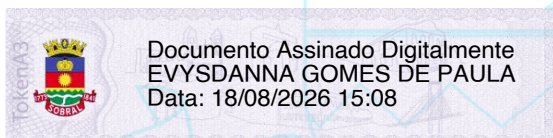
19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, na data da assinatura digital.

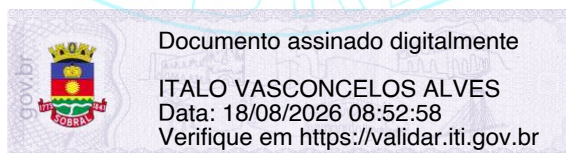


Documento assinado digitalmente
FRANCISCO HELTON SOARES DE SOUSA
Data: 14/08/2026 10:07:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

De acordo:



Coordenação Jurídica SEUMA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
RAFAELA MARIA DA SILVA GOMES
Data: 18/08/2026 16:36:24
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
CARLOS RODRIGUES TOMAZ
Data: 18/08/2026 16:48:23
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[🏠](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_15.2026_-_SEUMA_(F_H_S_SOUSA_COMERCIO_E_SERVICOS)_1_assinado.pdf

Hash: ccf99ada0619575a4e78c635e21ca2f5604be69019f44469fbd8a1a50c7ab79a

Data da validação: 14/08/2026 11:31:17 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: FRANCISCO HELTON SOARES DE SOUSA

CPF: ***.479.013-**

Nº de série de certificado emitente: 0x801ef5642f9e1cba

Data da assinatura: 14/08/2026 10:07:21 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Assinatura de Contrato nº015/2026-SEUMA

6 mensagens

Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes <cristinalopes@sobral.ce.gov.br> 23 de julho de 2026 às 17:11
Para: fheltontransportes@gmail.com, Karina Teixeira Alexandre Alves <karinateixeira@sobral.ce.gov.br>, Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

Prezados,
Boa tarde

Segue para assinatura, Contrato nº 15/2026 –SEUMA , referente a PE26007 -SEPLAG, cujo objeto trata-se de o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE .

--
Atenciosamente,



Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes
Gerente Financeira
Administrativo Financeiro - SEUMA
(88) 99339-0214 - 3677-1166
cristinalopes@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente
[R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro](#)
CEP.: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



CONTRATO 15.2026 - SEUMA (F H S SOUSA COMERCIO E SERVICOS).pdf
885K

Francisco Helton Soares Sousa <fheltontransportes@gmail.com> 23 de julho de 2026 às 18:03
Para: Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes <cristinalopes@sobral.ce.gov.br>
Cc: Karina Teixeira Alexandre Alves <karinateixeira@sobral.ce.gov.br>, Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

Prezados

Segue em anexo contrato devidamente assinado.

Att.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO_15.2026_-_SEUMA_%28F_H_S_SOUSA_COMERCIO_E_SERVICOS%29_assinado.pdf
929K

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br> 14 de agosto de 2026 às 09:40
Para: Francisco Helton Soares Sousa <fheltontransportes@gmail.com>
Cc: Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes <cristinalopes@sobral.ce.gov.br>

Prezados,

Informamos que foi identificada uma divergência na somatória total dos itens do Contrato nº 015/2026-SEUMA. Devido a esta incorreção, será necessária a retificação e republicação do documento.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de assinar a versão revisada do contrato em anexo, para que possamos prosseguir com a publicação e o devido cadastro nos sistemas.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Samantha Winnie Barros Lima
Coordenação Administrativo Financeiro
(88) 99600.6060
samanthalima@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP.:
62.011.060 - Sobral - CE (88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



Antes de imprimir este e-mail, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE e nos custos de sua instituição.



CONTRATO 15.2026 - SEUMA (F H S SOUSA COMERCIO E SERVICOS).pdf
710K

Francisco Helton Soares Sousa <fheltontransportes@gmail.com>
Para: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

14 de agosto de 2026 às 09:47

Prezados,
Segue conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO_15.2026_-_SEUMA_%28F_H_S_SOUSA_COMERCIO_E_SERVICOS%29.1_assinado.pdf
753K

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>
Para: Francisco Helton Soares Sousa <fheltontransportes@gmail.com>

14 de agosto de 2026 às 10:01

Prezados,

Peço desculpas pelo equívoco, o arquivo enviado anteriormente estava incorreto. Segue, em anexo, a versão correta do Contrato nº 015/2026-SEUMA para assinatura.

Por favor, desconsiderem o e-mail anterior.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO 15.2026 - SEUMA (F H S SOUSA COMERCIO E SERVICOS).pdf
710K

Francisco Helton Soares Sousa <fheltontransportes@gmail.com>
Para: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

14 de agosto de 2026 às 10:09

Segue documento assinado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CONTRATO_15.2026_-_SEUMA_%28F_H_S_SOUSA_COMERCIO_E_SERVICOS%
29_%281%29_assinado.pdf
752K



PORTARIA Nº 28/2026 - SEUMA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 15/2026, DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante especialmente designado para esse fim;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 15/2026 – SEUMA, que tem como objeto a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793);

II – FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593).

Art. 2º Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento



da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

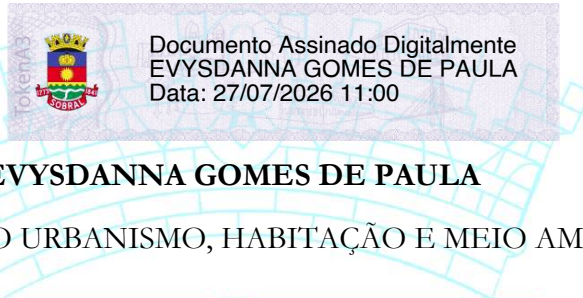


**PREFEITURA DE
SOBRAL**

SECRETARIA
DO URBANISMO,
HABITAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2026 – SEUMA.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR**, em 27 de julho de 2026.



EVYSDANNA GOMES DE PAULA

SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



GOMES JÚNIOR, em 27 de julho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 28/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 15/2026, DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante especialmente designado para esse fim; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 15/2026 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793); II - FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de julho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. MATHEUS RIBEIRO ROCHA SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA EM RESPONDÊNCIA (ATO Nº 1435/2026 - GABPREF).

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P455819/2026. ADESÃO Nº AD26002 - GMS. Guarda Civil Municipal de Sobral - GMS. comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº ARPC.0052.00.2025.GOV.SAD.PE/2025, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, referente ao Pregão Eletrônico Nº 90617/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e o Decreto Municipal Nº 3.737/2025 e suas alterações. OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS (VIATURAS), VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL/CE. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ Nº 27.595.780/0001-16. VALOR GLOBAL: R\$ 4.679.730,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.02.04.122.0009.2431.33903900.1500.000000. Sobral - CE, 19 de agosto de 2026. EDINALDO CASTRO TEIXEIRA - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026 - SEUMA/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26007 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. CONTRATADA: F H S SOUSA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.*.656/****-10, neste ato representada por FRANCISCO HELTON SOARES DE SOUSA. DAFUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026. DO PREÇO: O valor total da contratação é R\$ 5.157,86 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os**

artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 18 de agosto de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2026 - SEUMA/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26001 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. CONTRATADA: JTEC TECNOLOGIA & SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.*.722/****-43, neste ato representada por JOÃO BATISTA VICENTE FILHO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26001 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato o serviço de locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de insumos (exceto papel), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P431964/2026. DO PREÇO: O valor total da contratação é R\$ 16.116,12 (dezesesseis mil cento e dezesseis reais e doze centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 19 de agosto de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.**

PORTARIA Nº 32/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCERER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 17/2026, DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do disposto nos artigos 117 e 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de representante especialmente designado para esse fim; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 17/2026 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de serviço de

locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de insumos (exceto papel), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P431964/2026, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes (Matrícula: 48593); II - FISCAL: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima (Matrícula: 20793). Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. Sobral/CE, em 19 de agosto de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 33/2026 - SEUMA - INSTITUI COMISSÃO PARA APOIO E ACOMPANHAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP26001/2026 - SEUMA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, ABRANGENDO O NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) VILA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 964685/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União Federal (por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal) e o Município de Sobral, objetivando a execução de ações relativas à moradia digna, em especial a execução da Regularização Fundiária da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) do Bairro Vila União; CONSIDERANDO a Concorrência Eletrônica nº CP26001/2026 - SEUMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no Município de Sobral/CE, abrangendo o núcleo urbano informal consolidado na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Vila União; CONSIDERANDO o disposto no § 3º, art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê que as licitações poderão ser conduzidas e acompanhadas por Comissão

designada pela autoridade competente; CONSIDERANDO o art. 4º do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que estabelece diretrizes e procedimentos para a atuação de agentes e comissões no âmbito das licitações e contratos administrativos; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de designar comissão específica para o apoio e acompanhamento da Concorrência Eletrônica nº CP26001/2026 - SEUMA, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa. RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão para apoio e acompanhamento da Concorrência Eletrônica nº CP26001/2026 - SEUMA (Processo nº P455147/2026, LICITANET nº 080/2026), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no Município de Sobral/CE, abrangendo o Núcleo Urbano Informal consolidado na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Vila União. Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores, designados como membros participantes: I. CARLOS RODRIGUES TOMAZ, Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), Matrícula nº 44746, (Presidente); II. WELLIGTON GALVÃO ALVES, Gerente de Geoprocessamento e Monitoramento da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), Matrícula nº 19940, (Membro); III. RAFAELA MARIA DA SILVA GOMES, Gerente de Acompanhamento Social da Habitação da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), Matrícula nº 52837, (Membro); IV. MARCELA GAZZINEO BIJOTTI, Gerente do Jurídico da Regularização Fundiária da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), Matrícula nº 48929, (Membro); V. MATHEUS BEZERRA DE ANDRADE CAVALCANTE, Gerente de Regularização Fundiária da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), Matrícula nº 52845, (Membro). Art. 3º. Compete à Comissão prestar apoio técnico e assessoramento ao Agente de Contratação durante a condução da Concorrência Eletrônica nº CP26001/2026 - SEUMA, cabendo-lhe I - Acompanhar as fases interna e externa da licitação; II - Analisar as documentações de habilitação e as propostas apresentadas; III - Solicitar diligências e esclarecimentos, quando necessário; IV - Elaborar atas, relatórios e pareceres relativos ao certame; V - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.246/2022 e o Decreto Municipal nº 3.737/2025; VI - Promover a observância e a fiel execução das obrigações previstas no Termo de Compromisso nº 964685/2024/MCIDADES/CAIXA, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis; VII - Outras atribuições correlatas. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), ficando revogada a Portaria nº 25/2026 - SEUMA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE AGOSTO DE 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202607141286 - PMS - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS), representada por sua SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a sra. VANESSA BRAGA. CONTRATADO(A): SANDRA MARIA DE SOUZA SOARES, inscrita no CPF sob o nº 851.***.***-68. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de VISITADOR SOCIAL. Seleção Pública: Edital nº 001/2025 - SEDHAS - Decreto Municipal nº 3666, de 12 de março de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, § 9º da Constituição da República, no art. 154, § 14 da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, § 9º da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando em 14 de julho de 2026 e findando em 14 de julho de 2027. SIGNATÁRIOS: VANESSA BRAGA - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS) e SANDRA MARIA DE SOUZA SOARES - VISITADOR SOCIAL. DAMIANA EDILEIDE CARNEIRO LOPES - COORDENADORA



Ofício nº 538/2026 - SEUMA

Sobral (CE), data da assinatura digital.

Ilmo Sr.

GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO

Secretário do Planejamento e Gestão – SEPLAG

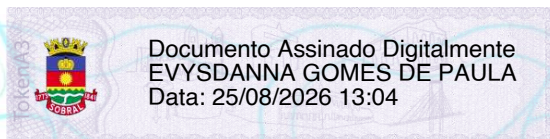
Assunto: Solicitação de cadastro de dotação do contrato nº 15/2026-SEUMA.

Senhor Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria a realização do cadastro de dotação do contrato nº 15/2026-SEUMA, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, para a Coordenadoria de Gestão de Aquisições Públicas Corporativas.

Certa de contar com a vossa costumeira atenção, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



EVYSDANNA GOMES DE PAULA

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente